



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Almeida – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	21 de outubro de 2019
Data da última atualização:	12 de novembro de 2021
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Alcino Morgado Vereador João Ferreira Técnico Municipal Lénia Fortunato Coordenadora Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	212
Estado do documento:	Para aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Almeida_Parte_I_V05

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução.....	5
2 Finalidade e objetivos.....	11
3 Tipificação dos riscos.....	12
4 Critérios para a ativação.....	15
4.1 Competências para Ativação do Plano.....	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	17



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Articulação do PMEPCA com articulação com os instrumentos de planeamento de proteção civil.....	9
Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCA.....	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	14
--	----

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Almeida	6
---	---



1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Almeida**, adiante designado por PMEPCA, é um **plano geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Almeida. Assim, neste plano encontram-se definidas as orientações no que respeita ao modo de atuação dos organismos, serviços, e estruturas a empenhar em operações de proteção civil ao nível municipal.

O PMEPCA é um plano de âmbito municipal, que abrange todo o concelho de Almeida, ou seja, abrange uma área total de 517,98 km² e uma população total de 7.242 indivíduos (INE, 2011).

Em termos administrativos, o concelho de Almeida integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela (Mapa 1), para além de que faz parte integrante do distrito da Guarda a par com mais 13 municípios. No que concerne aos seus limites, o concelho de Almeida confronta a norte com o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, a este com o território espanhol, a sul com o concelho de Sabugal e a oeste com os concelhos da Guarda e de Pinhel.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Almeida é composto por um total de 16 freguesias² (Mapa 1).

²Almeida; Castelo Bom; Freineda; Freixo; Malhada Sorda; Nave de Haver; São Pedro do Rio Seco; Vale da Mula; Vilar Formoso; União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira; União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde; União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela; União das freguesias de Junça e Naves; União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova; União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha; e União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha

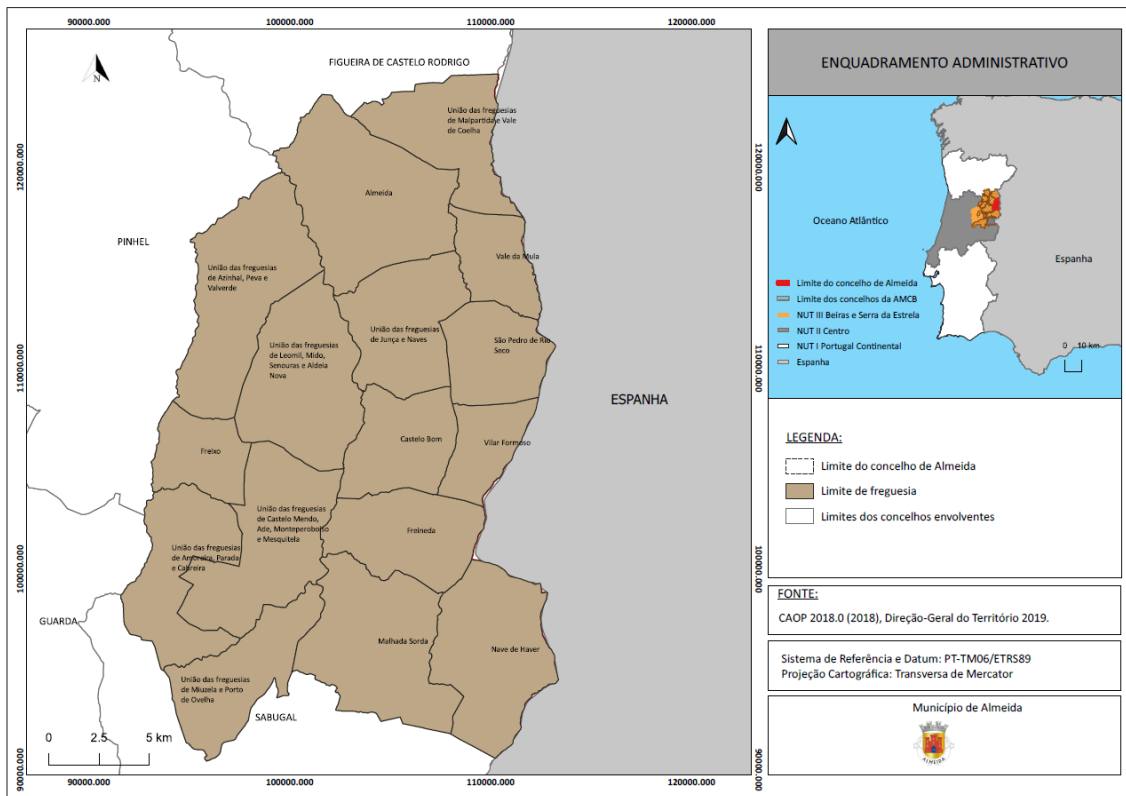


Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Almeida



De acordo com o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto, o diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Almeida, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Almeida, este será substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

O PMEPCA foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas:



Parte I - Enquadramento

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadores para a ativação/ desativação do plano.

Parte II - Execução

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação os contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O PMEPCA apresenta, ainda, em anexo:

- ❖ Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

- ❖ Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCA teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

- ❖ Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- ❖ Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);
- ❖ Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- ❖ Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;
- ❖ Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

Importa aqui referir que, a legislação geral e específica, aplicável ao PMEPCA e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCA articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) da Guarda e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes (Figura 1).

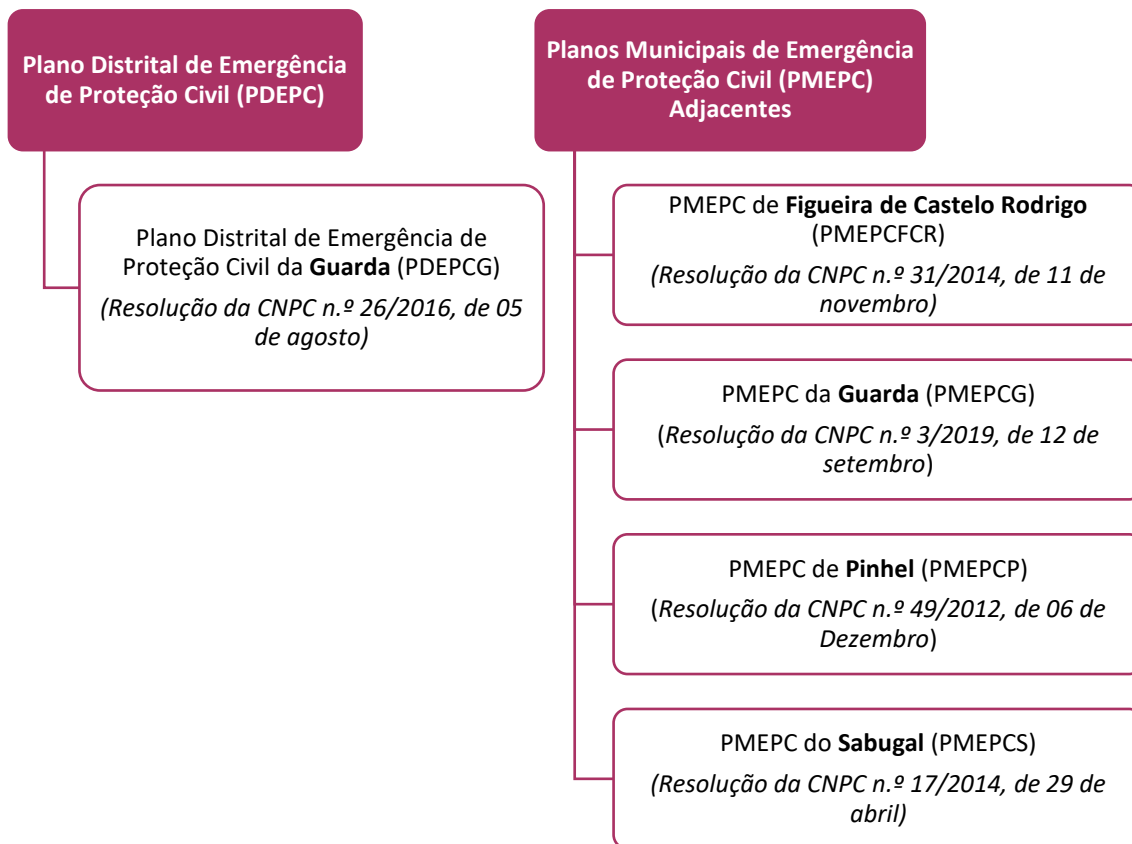


Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Figura 1. Articulação do PMEPCA com articulação com os instrumentos de planeamento de proteção civil



No que se refere à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, é desejável que em futuras revisões do Plano Diretor Municipal (PDM) se proceda à inclusão de informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (e.g. disposições do regulamento sobre as distâncias de segurança no âmbito da legislação sobre cheias e inundações, incêndios rurais, etc.).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Almeida e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Almeida em reunião realizada a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa ainda referir que o PMEPCA entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal.



2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCA é um documento formal no qual se encontram identificadas as orientações no que diz respeito ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Para além do exposto, o PMEPCA assume os objetivos que se apresentam de seguida:

- ❖ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- ❖ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- ❖ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- ❖ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- ❖ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- ❖ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ❖ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com a ANPC³ (2009), o risco pode ser definido como sendo a “*probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos*”.

Constituindo-se como um plano de âmbito geral, o PMEPCA destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o concelho de Almeida. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no território concelhio, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.



Entre os riscos passíveis de ocorrer e afetar coletivamente a comunidade e o território do concelho de Almeida alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas

³ Atualmente designada por Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

consequências. O Quadro 1 faz uma breve apresentação hierárquica dessas ameaças, tendo em conta o grau de risco e sua natureza.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado				Ondas de Frio.	
	Médio-Alto		Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas.		Ondas de Calor. Secas.	Incêndios Rurais.
	Médio		Nevões. Cheias e Inundações. Acidentes Industriais.		Incêndios Urbanos. Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios. Acidentes Rodoviários. Transporte de Mercadorias Perigosas. Concentrações Humanas.	
	Médio-Baixo				Acidentes Ferroviários.	
	Baixo		Sismos.		Acidentes Aéreos. Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água. Movimentos de Vertente	Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos.

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------



4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCA deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, de planeamento e de informação.

Deste modo, com a ativação do PMEPCA pretende-se assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e dos recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e uma maior eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Almeida.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a **competência para ativar o PMEPCA pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida**⁴, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Almeida pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC deve contar com a presença dos elementos que se seguem:

- ❖ Presidente da Câmara Municipal;
- ❖ Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- ❖ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Almeida;
- ❖ Um elemento do comando da força de segurança territorialmente competente.

⁴ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

A **ativação do PMEPCA deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela⁵, bem como aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Pinhel e Sabugal), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico).

A **publicitação da ativação/ desativação do PMEPCA** será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Almeida, e difundido através dos meios que se apresentam de seguida:

- ❖ Sítio da Câmara Municipal de Almeida (www.cm-almeida.pt);
- ❖ Outros meios de publicitação a definir pelo município⁶ (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

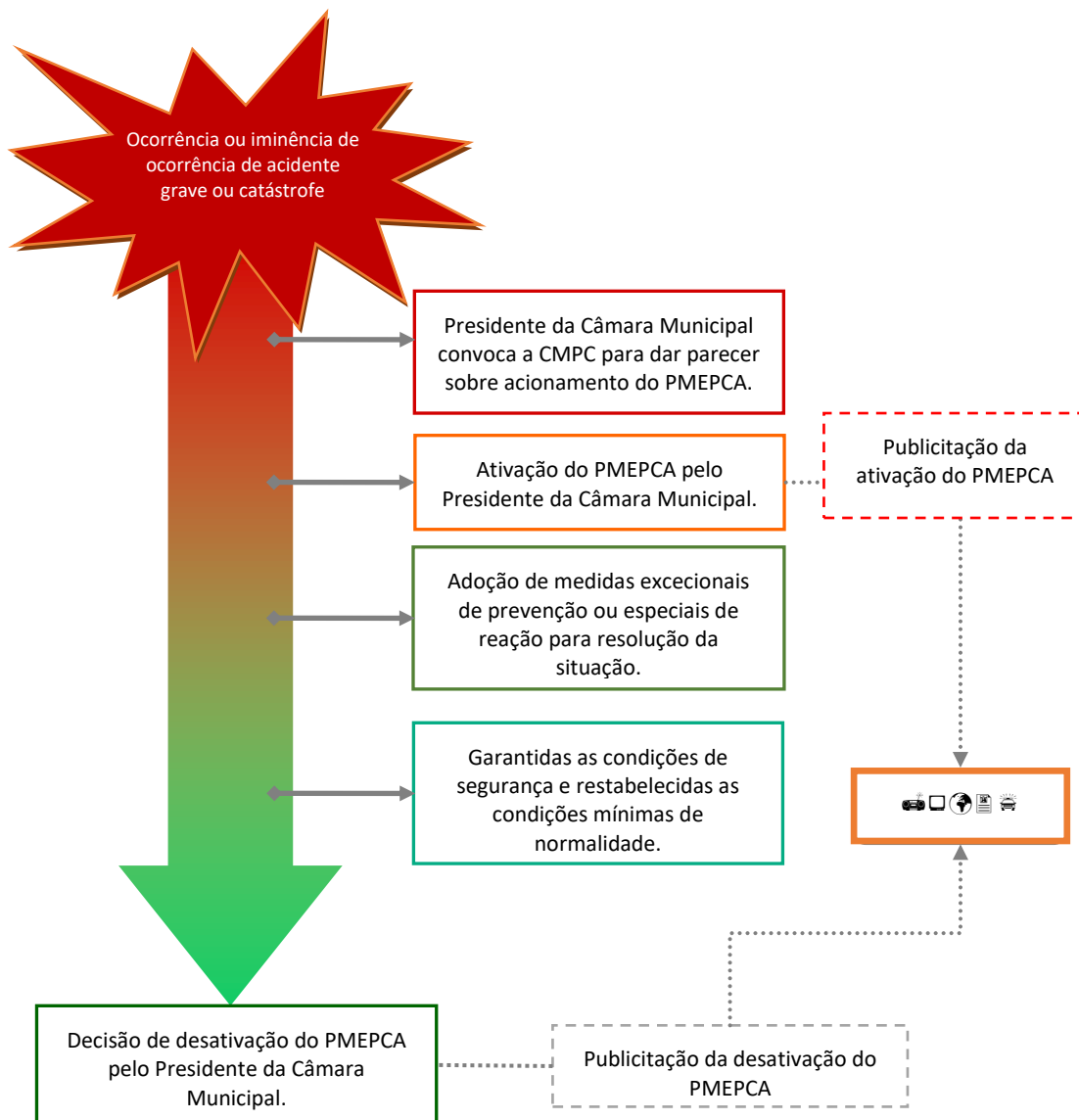
Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal de Almeida desativa o PMEPCA, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

Em suma, o processo de ativação e de desativação do PMEPCA desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

⁵ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

⁶ “Rádio Fronteira”; Redes sociais do Município (Facebook).

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCA



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Importa começar por referir que, independentemente dos critérios de ativação definidos em seguida, o PMEPCA será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Almeida, e para a qual os meios municipais não sejam



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCA poderá ser ativado quando se verificarem as situações, de forma simultânea ou isolada, que se seguem:

- ❖ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- ❖ Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCA afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais, de 20 feridos, de 30 desalojados, de 20 isolados, e/ou de 30 deslocados);
- ❖ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- ❖ Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 24 horas;
- ❖ Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- ❖ Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCA sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- ❖ Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Almeida.

A identificação dos critérios supracitados, não impede que o PMEPCA possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Almeida considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Saliente-se ainda que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCA poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Almeida.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

O PMEPCA apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta **desativação é efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Almeida**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.